

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Susta o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731 de 16/03/2019, que dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731 de 16/03/2019, que dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo editou, no último dia 02 de maio, Decreto restabelecendo a exigência de vistos para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão, colocando em risco o emprego e a renda de milhões de brasileiros e brasileiras que vivem, diretamente ou indiretamente, do turismo no Brasil.

Alega-se que a exigência atenderia ao princípio de reciprocidade nas relações exteriores, ou seja, uma vez que estes países exigem vistos de nacionais do Brasil, então o Brasil deveria fazer o mesmo, visando forçar tais países a dispensarem a exigência de vistos de brasileiros.

Ora, em primeiro lugar, a probabilidade da estratégia funcionar é baixa, uma vez que a razão para esta exigência — a imigração ilegal de brasileiros para estes



países — ainda persiste. Em segundo lugar, a estratégia é elitista, pois, visando facilitar a vida dos brasileiros que têm condições para viajar ao exterior, coloca em risco o emprego e a renda do ambulante de São Luís do Maranhão, da camareira de Porto de Galinhas, da dona de pousada de Alter do Chão. Em terceiro lugar, a estratégia é autodestrutiva, pois, ao mesmo tempo em que pune o estrangeiro que gostaria de visitar o Brasil, pune também os brasileiros que vivem do turismo.

Talvez por isso, em toda a América Latina, dentre 30 países, apenas Cuba, Bolívia e Venezuela seguem o princípio da reciprocidade e exigem vistos de nacionais dos Estados Unidos¹. A Argentina não exige, o Paraguai não exige, o Uruguai não exige, o Peru não exige, a Colômbia não exige, o Equador não exige, bem como outros 20 países da região. Todos estes países compreendem que, mais importante do que o princípio da reciprocidade, é a defesa do emprego, da renda e do bem-estar de seus cidadãos.

Como consequência, boa parte dos turistas norte-americanos que viajam à América do Sul deixavam de visitar o Brasil. No exemplo mais clássico, visitavam as “Cataratas del Iguazú” mas deixavam de conhecer as “Cataratas do Iguazu”, pois, para tanto, precisariam pagar algo como US\$ 160 para obter um visto brasileiro, além de ter providenciado a documentação com grande antecedência.

Alguns turistas estrangeiros querem muito conhecer o Brasil, têm uma situação financeira confortável e vão fazer o que for necessário. Muitos outros, porém, estão em dúvida sobre o país de destino e podem julgar que seu dinheiro será mais bem aproveitado em outros países da América Latina, ou mesmo do Sudeste Asiático, que não exigem vistos.

Se queremos mais estrangeiros gastando dinheiro no Brasil e gerando renda para esses brasileiros e brasileiras, e não acreditamos que estes estrangeiros representam risco de permanecer ilegalmente no país, devemos, portanto, tornar tudo o mais fácil e simples possível para que escolham o Brasil como destino.

Alega-se ainda que a dispensa de vistos para os nacionais desses países, em 2019, não produziu os efeitos esperados sobre a entrada de turistas no Brasil. Ora, chama atenção que este argumento venha daqueles que se dizem defensores da ciência. Qualquer estudante do primeiro semestre de Estatística sabe, afinal, que tal análise deve levar em conta demais fatores que possam ter influenciado na variável dependente no período, como, por exemplo, uma pandemia.

Em tal contexto, é óbvio que o ingresso de turistas no Brasil não poderia aumentar como previsto. Tal fato, porém, de forma alguma evidencia que a dispensa não tenha produzido resultados positivos. Na verdade, analisando os dados com mais cuidado, comparando a variação no número de turistas recebidos pelo Brasil em 2020 com a variação observada pelos demais países da América do Sul — que também enfrentaram a pandemia, mas não promoveram a mesma dispensa de

¹ https://en.wikipedia.org/wiki/Visa_requirements_for_United_States_citizens



vistos — observam-se evidências de que a dispensa de vistos produziu, sim, resultados bastante positivos².

Enquanto os demais países da América Latina para os quais há dados disponíveis observaram uma queda média de 75% no número de turistas em 2020, o Brasil observou uma queda 9 pontos percentuais menor, o que representa aproximadamente 562 mil turistas. Este número dá uma dimensão do potencial efeito negativo do restabelecimento da exigência de visto pelo Governo.

Diante de tamanho risco, diversas entidades ligadas ao setor do turismo têm manifestado preocupação quanto à volta da exigência de vistos, dentre as quais a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH Nacional), Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), a Aeroportos do Brasil (ABR), a Associação Latino-Americana e do Caribe de Transporte Aéreo (Alta), a International Air Transport Association (Iata) e a Junta de Representantes das Companhias Aéreas Internacionais do Brasil (Jurcaib)³.

A despeito dos seus potenciais riscos econômicos e sociais, porém, o referido Decreto vem desacompanhado de quaisquer estimativas de impacto da medida sobre o setor do turismo no Brasil, em especial, sobre o emprego e a renda gerada pelo setor.

Medidas do governo dessa magnitude que resultem em atos normativos de interesse geral deveriam ser precedidas de Análise de Impacto, com definição do problema e informações sobre seus prováveis efeitos para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

Vale destacar que, em resposta ao RIC 289/2023, o próprio Ministério do Turismo reconhece que “[...] *não houve tempo hábil para que se avaliasse, de forma efetiva, os impactos da isenção de vistos e da correlação desta com aumento ou não do fluxo de turistas provenientes dos Estados Unidos, Canadá, Japão e Austrália [...]*”

Ao ignorar os efeitos da medida sobre o turismo, o Governo ignora não apenas 8,1% do PIB e 6,9 milhões de brasileiros e brasileiras que vivem do turismo⁴, mas também a própria Constituição Federal, que determina, em seu art. 180, que a União deverá promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

No mais, inexistente previsão legal para o estabelecimento da exigência de visto por Regulamento. A Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, é clara ao estabelecer

2

<https://webunwto.s3.eu-west-1.amazonaws.com/s3fs-public/2021-08/unwto-inbound-arrivals-data.xlsx>

3

https://aeromagazine.uol.com.br/media/uploads/oficio_conjunto_abear_abr_alta_iata_e_jurcaib_-_politica_de_vistos_1.pdf

4

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/dia-do-turismo-setor-emprega-mais-de-6-milhoes-de-pessoas-no-pais>



previsão legal apenas para a dispensa de visto por Regulamento — e não para o estabelecimento de exigência.

Art. 9º Regulamento disporá sobre:

IV - hipóteses e condições de dispensa recíproca ou unilateral de visto e de taxas e emolumentos consulares por seu processamento⁵;

Diante de tamanha negligência com os milhões de brasileiros e brasileiras que vivem do turismo, com a Lei e com a Constituição Federal, faz-se necessário que o Congresso Nacional, nos termos do inciso V do art. 49 do texto constitucional, suste o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023.

Marcel van Hattem
(NOVO-RS)



⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm



Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Marcel van Hattem)**

Susta o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731 de 16/03/2019, que dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

Assinaram eletronicamente o documento CD237879567600, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 4 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 5 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 6 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 7 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 8 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 9 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

